



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para alterar a pena por trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 302.

§ 1º

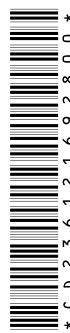
VI – cometer o crime nas hipóteses do art. 311.

”

Art. 2º O art. 303 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 303.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer nas hipóteses do art. 311”.



Art. 3º O art. 311 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311.....

Penas - detenção, de um a dois anos, e multa". (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro para propor aumento de pena no caso da conduta de trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.

Em muitos países, especialmente próximo de escolas, a conduta de trafegar em velocidade superior à permitida na proximidade de escolas é severamente punida, o que infelizmente não ocorre no Brasil, que estabelece uma pena mínima para uma conduta tão danosa. Proponho aumento da pena, ainda pequena, mas um pouco melhor ajustada, sendo que sugiro, ainda, adequação com punição mais severa em caso de eventual homicídio ou lesão corporal nas hipóteses do art. 311, quais sejam "nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas".

Enfim, por ser matéria atual que gera reclamos sociais pelo risco que potencializa à Sociedade em geral é que conclamo aos colegas parlamentares para apoio e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.

Deputado Federal Alberto Fraga



* C D 2 3 6 1 2 1 6 9 2 8 0 0 *